



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL

Fundada em 1947 - Filiada na F.I.V.B. e na C.E.V.

Instituição de Utilidade Pública Desportiva

*Abelha*  
2

## CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º CN/26/2010

### Entre

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL**, Instituição de Utilidade Pública Desportiva, contribuinte n.º 501982060, com sede na Avenida de França, n.º 549, 4050-279, Porto, aqui representada pelo seu Presidente, Vicente Henrique Gonçalves de Araújo e pelo Director Álvaro Agostinho Fernandes Lopes, adiante designada como Primeira Outorgante,

E

A **ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DE SÃO MIGUEL**, com o contribuinte n.º 512020078, com sede na 1ª Rua Santa Clara, 73 1ºEsq. - Apartado 306, 9504 - 241 PONTA DELGADA, representada neste acto pelo seu Presidente, Eduardo Elias da Silva, adiante designado por Segundo Outorgante,



É de boa fé aceite e celebrado um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas Cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira (Objecto do Contrato)

Constitui objecto do presente contrato as participações financeiras concedidas pela Primeira Outorgante ao Segundo Outorgante, referentes a encargos relativos às deslocações de Árbitros filiados na Segunda Outorgante, das Regiões Autónomas ao Continente, ou entre Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, no âmbito da disputa de quadros competitivos nacionais no decurso da época 2010/2011.



### Cláusula Segunda (Período de execução do programa)

O período de execução do programa objecto da participação referida na Cláusula 1.ª tem início em 1 de Julho de 2010 e termina em 30 de Junho de 2011.



Contribuinte n.º 501982060



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL

Fundada em 1947 - Filiada na F.I.V.B. e na C.E.V.

Instituição de Utilidade Pública Desportiva

*Maria*  
6

## Cláusula Terceira

### (Disponibilização da participação financeira)

1 - A participação financeira será no montante concedido pelo IDP e disponibilizada mensalmente, mediante pedido da Associação e apresentação do documento de despesa fiscalmente aceite, emitido em nome da Primeira Outorgante, contendo as seguintes informações:

- a) O Nome do Árbitro;
- b) A Competição em disputa;
- c) O nome das equipas intervenientes;
- d) O número dos jogos e respectivas datas;

2 - O documento de despesa emitido pela Associação em nome da Federação deve descrever de forma inequívoca a relação com as despesas que capeia, devendo ser acompanhado pela cópia dos documentos das despesas efectuadas.



## Cláusula Quarta

### (Obrigações da Associação)

São obrigações do Segundo Outorgante prestar todas as informações relativas ao acompanhamento da aplicação das verbas confiadas para o fim objecto do presente contrato-programa.



## Cláusula Quinta

### (Obrigações fiscais, para com a Segurança Social e para com a Federação)

O Segundo Outorgante não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte da Primeira Outorgante, sempre que se encontre em situação de incumprimento das suas obrigações para com a Segurança Social, Fisco e para com a Federação Portuguesa de Voleibol.



## Cláusula Sexta

### (Incumprimento das obrigações da Associação)

O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, pode implicar a suspensão das participações financeiras da Primeira Outorgante:

- a) Das obrigações referidas nas Cláusulas 4ª e 5ª do presente contrato-programa;
- b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com a Federação Portuguesa de Voleibol;





# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL

Fundada em 1947 - Filiada na F.I.V.B. e na C.E.V.

Instituição de Utilidade Pública Desportiva

c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

## Cláusula Sétima

### (Obrigação da Federação Portuguesa de Voleibol)

É obrigação da Federação Portuguesa de Voleibol verificar o exacto desenvolvimento do programa de Actividades e Desenvolvimento da Prática do Voleibol que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução nos termos anteriormente definidos ou noutros que, no seu entender, sejam adequados ao mesmo fim.

## Cláusula Oitava

### (Vigência do Contrato)

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2011.

## Cláusula Nona

### (Disposições finais)

1 - Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato programa será publicitado na página electrónica da Federação Portuguesa de Voleibol.

2 - Os litígios emergentes da execução do presente contrato programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

Assinado no Porto, em 31 de Dezembro de 2010, em dois exemplares de igual valor, devidamente assinados e rubricados pelas partes, ficando um em posse de cada uma das partes.

Pela FPV

(Vicente Henrique Gonçalves de Araújo)

Pela Associação O. Miguei  
O Presidente

(Eduardo Elias da Silva)